#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 CE001032/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 17/07/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR040444/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13624.202297/2025-17

**DATA DO PROTOCOLO**: 17/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE SOBRAL E , CNPJ n. 06.602.171/0001-77, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO JOSE MADEIRA DE ALBUQUERQUE;

Ε

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJ EM GERAL DE SOBRAL E DOS MUNICIPIOS DA ZONA NORTE CE, CNPJ n. 01.271.497/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO GRIJALBA FROTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, acouques, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periférico e acessório para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de bebidas, frutas e verduras no varejo, de calçados, de cereais e beneficiados no varejo, leguminosas, farinhas, amido e féculas no varejo, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, deleite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semi acabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no varejo, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos, com abrangência territorial em Acaraú, Alcântara, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Carnaubal, Catunda, Chaval, Coreaú, Croata, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Ipueiras, Iraucuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Miraima, Moraújo, Morrinhos,

Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Poranga, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Varjota e Viçosa do Ceará, com abrangência territorial em Acaraú/CE, Alcântaras/CE, Bela Cruz/CE, Camocim/CE, Cariré/CE, Carnaubal/CE, Chaval/CE, Coreaú/CE, Forquilha/CE, Frecheirinha/CE, Graça/CE, Granja/CE, Groaíras/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Ibiapina/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Meruoca/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Pacujá/CE, Reriutaba/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, São Benedito/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Tianguá/CE, Ubajara/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o PISO SALARIAL dos profissionais da categoria devidamente, decorrido o contrato de experiência, previsto no artigo 455 da CLT, serão pagos na forma das condições discriminadas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial dos profissionais da categoria corresponderá a partir de 01/01/2024 a R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais).

**Parágrafo Segundo:** Os Comissionistas cuja remuneração não atingir o piso salarial terão a complementação pecuniária até este patamar.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que ganham acima do PISO SALARIAL, serão contemplados, em 01 de janeiro de 2025, com o reajuste de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único:** As diferenças decorrentes do reajuste salarial serão pagas retroativas a janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025 em parcela única a ser paga até o quinto dia útil de julho de 2025.

- a) Em parcela única até o dia 10/08/2025, para empresas com até 20 (vinte) empregados;
- b) As empresas com quadro funcional acima de 20 (vinte) empregados pagarão a primeira parcela até o dia 07/082025 e a segunda até 05/09/2025.

### SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

#### CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE

Será concedido mensalmente, há título de produtividade, a todos os empregados **SINDICALIZADOS**, o percentual de 3% (três) por cento sobre o total da remuneração percebida pelo empregado, exceto os mercantis, supermercados, distribuidoras e frigoríficos que possuem a partir de 15 (quinze) e que forneçam cesta básica, conforme previsto na cláusula décima desta CCT.

**Parágrafo Primeiro:** A produtividade que trata o caput será totalmente de natureza indenizatória, não se incorporando assim na remuneração para quaisquer efeitos, tanto de previdenciária e do FGTS.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que possuir 2 (duas) faltas injustificadas perderá o direito da produtividade daquele mês em que teve o registro das faltas.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS INDEVIDOS DO CAIXA

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, operador de caixa e vendedor externo, valores relativos a eventuais cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, a cartão de crédito e a dinheiro falso, desde que cumpridas por estes as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques, cartão de crédito, dinheiro e pix.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope, recibo, contracheque ou quaisquer outros documentos equivalentes, podendo ser através de meios digitais/eletrônicos, contendo, além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação de todos os valores pagos e descontados dos empregados

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregadores pagarão a seus empregados SINDICALIZADOS, que exerçam a função de caixa que recebe valores diretamente de clientes, um adicional equivalente a 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) sobre o PISO SALARIAL da categoria.

Mercantis, supermercados, distribuidoras e frigoríficos: Os empregadores pagarão a seus empregados SINDICALIZADOS, que exerça a função de caixa que recebe valores diretamente de clientes, um adicional equivalente a 21% (vinte e um por cento) sobre o PISO SALARIAL da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do respectivo operador e, sendo este impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, estará isento de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças de valores que se verifiquem.

**Parágrafo Segundo:** Caso os valores a menor decorram de culpa ou dolo devidamente comprovado do empregado, o desconto será permitido, conforme o disposto no § 1º do art. 462 da CLT.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Horas extraordinárias serão pagas com um acréscimo de 55% (cinqüenta e cinco) por cento sobre o valor da hora normal.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

# CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA MERCANTIS, SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS E FRIGORÍFICOS

Os Frigoríficos, as empresas do comércio varejista de bebidas, gêneros alimentícios, (supermercados, mercantis, minimercados e distribuidoras, varejistas, etc.) que tiverem a partir de 15 (quinze) empregados no seu quadro funcional, fornecerão aos seus empregados mensalmente uma CESTA BÁSICA no valor de

R\$ 100,00 (cem reais), ficando isento do pagamento da produtividade da Cláusula Quinta desta CCT, respeitando os seguintes critérios:

- a) O empregado não poderá ter falta injustificada;
- b) O empregado não poderá estar em gozo de licença acima de até 60 (sessenta) dias, salvo licença maternidade.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas abrangidas por esta CCT, descontarão de todos em empregados beneficiados com a cesta básica, em produtos, ou pecúnia, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mês em favor do Sindicato da Categoria Laboral, salvo os empregados sindicalizados, que são isentos do desconto da cesta.

**Parágrafo Segundo:** Os valores resultantes serão recolhidos diretamente na tesouraria do sindicato profissional, ou mediante depósito (operação 003) na conta corrente n.º 211-6, Agencia 0554, Sobral, conta nº 1245-2, Agência 0785, Tianguá, todas as contas da Caixa Econômica Federal ou transferência via PIX CNPJ 06602171000177.

#### **COMISSÕES**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica assegurado que a remuneração do vendedor comissionistas será calculada sobre o valor das vendas, efetuado à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso semanal remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

**Parágrafo Primeiro:** O cálculo do 13° salário a que faz jus o comissionista levará em conta o valor médio das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses do ano: (outubro, novembro e dezembro do ano de 2025), além do salário fixo, quando houver.

**Parágrafo Segundo:** A diferença das comissões referente ao 13º Salário dos comissionistas, vendedores, cobradores e montadores serão pagos até o dia 10/01/2026, levando em conta as comissões de outubro, novembro e dezembro de 2025.

**Parágrafo Terceiro:** No tocante às férias e aos demais direitos, o cálculo levará em conta o valor médio das comissões auferidas nos último 06 (seis) meses que antecederem a fruição do direito, além do salário fixo, quando houver.

**Parágrafo Quarto: DAS COMISSÕES:** Desde que idênticas as funções, observado disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

**Parágrafo Quinto - DA FALTA DO COMISSIONISTA:** Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionistas, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

Parágrafo Sexto - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência das vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado SINDICALIZADO, fica garantida a família, o pagamento de 1,5(um e meio) piso Salarial da Categoria, mediante apresentação da Certidão de Óbito.

# CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

#### **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Caso o empregado esteja cumprindo aviso prévio, recebido ou concedido, e que comprove que conseguiu um novo emprego, estará dispensado do cumprimento deste. Em qualquer um dos casos o empregado receberá em sua rescisão tão somente os dias porventura trabalhados no decorrer do prazo do aviso prévio.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo contrato de Trabalho tenha mais de 01 (um) ano, deverão ter suas rescisões homologadas no Sindicato da Categoria.

Parágrafo Único: As empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para quitar o TRCT, independentemente da forma do aviso, sob pena de pagar multa em favor do empregado equivalente ao seu salário. As empresas ainda permitirão a assistência sindical aos trabalhadores com menos de 01 (um) ano de trabalho no ato da quitação do seu TRCT, caso este solicite a entidade. As empresas se obrigam por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a fornecer uma carta de referência ao trabalhador, informando que não existem registros que desabone a conduta do trabalhador, salvo se o empregado for despedido por justa causa

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA ESTABILIDADE GESTANTE

Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias a duração da estabilidade da trabalhadora, após o período constitucional da gestante prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, destinada as Comerciarias de Sobral e Mesorregião Noroeste do Estado do Ceará.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar ou de sua inserção no Exército sob o regime de Tiro de Guerra, o mesmo terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Do Conhecimento de sua incorporação ou inserção dará ciência ao empregador até 48h00mim (quarenta e oito).

**Parágrafo único:** O empregado enquadrado em alguma dessas situações não sofrerá descontos em sua remuneração caso chegue atrasado ao trabalho, nem terá sua jornada elevada como compensação pelo atraso.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por culpa do mesmo ou encerramento jurídico das atividades da empresa nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade

ordinária de aposentadoria do INSS, que primeiro for alcançada, quer seja por idade, tempo integral ou proporcional de serviço, devidamente homologada judicialmente, cabendo ainda a indenização do período restante do trabalhador(a).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO EXTERNO

Fica assegurado o pagamento de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte efetuadas pelo trabalhador que precise viajar a trabalho e cujo deslocamento se estenda para fora do Município onde trabalha.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente vedado o fornecimento do cartão de alimentação, cuja bandeira não seja credenciada nas localidades onde os empregados exercerão suas atividades. O pagamento da alimentação será efetuado em dinheiro ou cartão.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa exija a prestação de contas pelo trabalhador quanto às despesas efetuadas, este ressarcirá apenas as despesas devidamente comprovadas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNCIONAMENTO MERCANTIS, SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS E FRIGORÍFICOS

Acordam as partes que nos termos do Decreto 27.048/49, que regulamentou a lei 605/49, Artigo 386 da CLT as empresas varejistas de gêneros alimentícios (MERCANTIS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, ARMAZÉNS E FRIGORÍFICOS) têm permissão para abrirem feriados, conforme critérios abaixo:

**Parágrafo Primeiro - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Fica facultada a abertura dos Mercantis e Supermercados de segunda a sábado até as 23h00min (vinte e três horas) e aos domingos e feriados até as 22h00min (vinte e duas horas).

Parágrafo Segundo: As empresas que praticam o comércio varejista de gêneros alimentícios (Mercantis, supermercados, mercadinhos, armazéns, frigoríficos e congêneres), não funcionarão nas seguintes datas: Dia 25/12 – Natal e Dia 01/01 – Ano Novo.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalharem nos feriados, (incluindo dias de balanço e inventários), serão remunerados com o valor de R\$ 75,85 (setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) sem direito a folga. Caso o empregador opte em conceder a folga, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, o empregado será remunerado com o valor de 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração, salvo os dias de balanço e inventários que o empregado esteja no seu horário de escala normal, não se constituindo como base de incidência de contribuições previdenciárias e do FGTS, tudo nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, em razão de sua natureza indenizatória.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem no dia 01/05/24 - DIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, receberá em contrapartida, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e uma folga, por cada dia trabalhado preferencialmente no mês de seu aniversário. Não tendo esse custo natureza salarial, não se incorporando assim na remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo como base de incidência de contribuições previdenciárias e do FGTS, tudo nos termos do § 20 do artigo 457 da CLT, em razão de sua natureza indenizatória.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados que trabalharem. na segunda-feira ou terça-feira de carnaval, serão remunerados com o valor correspondente a R\$ 75,85 (setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) sem direito a folga. Caso o empregador opte em conceder a folga respeitando o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, o empregado será remunerado com o valor de 1/30 (um dia de salário) da sua remuneração, não se constituindo como base de incidência de contribuições previdenciárias e do FGTS, tudo nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, em razão de sua natureza indenizatória.

**Parágrafo Sexto:** A cada 04 (quatro) domingos, os empregados poderão trabalhar 03 (três), garantindo a folga correspondente a cada domingo trabalhado. Para tanto, a empresa deverá enviar ao sindicato laboral a escala das turmas e suas respectivas folga.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Laboral, por escrito, a relação dos empregados que trabalharão nos feriados, constando na mesma, o horário de trabalho e a data da folga, bem como no domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval, 1º de maio e nos inventários fora do horário normal de trabalho, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Oitavo:** As empresas que trabalharem, conforme o parágrafo quinto funcionarão com escalas distintas para a data de domingo, segunda-feira e terça-feira. Sendo expressamente vedada a repetição destes empregados em ambos os dias.

**Parágrafo Nono:** Fica convencionado que, a Praça de Alimentação e os Cinemas dos SUPERMERCADOS, funcionarão excepcionalmente nos feriados elencados no parágrafo primeiro da cláusula vigésima.

**Parágrafo Décimo:** Fica acordado que os MERCANTIS, SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS E FRIGORÍFICOS funcionarão até as 19h00min nos dias abaixo discriminados.

DIA: 24 de dezembro - Véspera de NATAL;

DIA: 31 de dezembro - Véspera de ANO NOVO;

DIA: SEXTA-FEIRA SANTA;

DIA: 01 de maio – Dia Internacional do Trabalho;

DIA: Do Comerciário - 27/10/2025;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Fica convencionado que as empresas que fornecerem refeição (almoço ou jantar) poderão firmar acordo com o sindicato laboral, flexibilizando o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição, incidindo neste caso a antecipação do fim da jornada, respeitando os seguintes critérios:

- a) O sindicato laboral deverá realizar assembléia com os empregados para formalização do respectivo acordo.
- b) Caso a empresa não opte pela redução do intervalo da refeição, deverá cumprir as regras da cláusula vigésima segunda.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Para a homologação do acordo que trata essa cláusula, as empresas deverão apresentar o que segue: TAXA ASSISTENCIAL patronal, TAXA ASSISTENCIAL laboral, CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL e CONFEDERATIVA laboral, devidamente quitadas, bem como o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) para o custeio da homologação do acordo, observados os prazos previstos nesta cláusula.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE RUA

Fica facultado o funcionamento das lojas de Ruas nos Domingos e Feriados das 08h00min às 14h00min, conforme os seguintes critérios.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado que as Empresas do Comércio e Serviços de Sobral e Mesorregião Noroeste do Estado do Ceará, não funcionarão as seguintes datas:

DIA: Do Comerciário 27/10/2025;

DIA: 25/12 - Natal;

DIA: 01/01 - Ano Novo;

SEXTA-FEIRA SANTA,

DIA: 01/05 - Dia Internacional do Trabalho,

DIA: 05/07 - Dia do Munícipio de Sobral

Parágrafo Segundo: Os empregadores deverão enviar ao sindicato profissional, com antecedência de 7 (sete) dias, cópia do pedido de acordo em 3 (três) vias, constando a relação dos empregados que irão trabalhar naquele dia (domingo, feriado e dias de balanço e inventário), bem como o dia em que irão folgar, podendo ser entregue presencial na sede e sub sedes do sindicato, em (Sobral, Tianguá e Camocim), para as demais cidades abrangidas por essas CCT o envio poderá ser presencial ou através do email <a href="mailto:secssobral.acordos@gmail.com respeitando">secssobral.acordos@gmail.com respeitando</a> o prazo acima citado.

Parágrafo Terceiro: A empresa que abrir aos domingos e feriados (incluindo dias de balanço, inventários e reuniões) dentro do horário estipulado nesta Cláusula pagará aos seus empregados que laborarem nestas datas a quantia de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos) a título de ajuda de custo, com natureza indenizatória (sem natureza salarial e sem integrar a remuneração para qualquer efeito), além de conceder uma folga dentro do prazo de 15 dias após o dia trabalhado, respeitados os acordos individuais ou coletivos que consagrem pagamento superior a este patamar, incluindo os empregados que estejam submetidos à escala normal de trabalho;

Parágrafo Quarto: Os empregadores que, sob a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vinham pagando contraprestação pecuniária pelo labor em domingos e feriados em valor superior à quantia indicada no Parágrafo anterior desta Cláusula obrigam-se a remunerar o trabalho nestes dias consagrados ao repouso, no mínimo, pela importância que costumeiramente vinham pagando a seus empregados, acrescidos do percentual de reajuste apontado na Clausula quarta desta (CCT) Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo Quinto:** Para a homologação do acordo que trata essa cláusula, as empresas deverão apresentar o que segue: TAXA ASSISTENCIAL patronal, TAXA ASSISTENCIAL laboral, CONTRIBUIÇÂO PARA CUSTEIO SINDICAL e CONFEDERATIVA laboral, devidamente quitadas, bem como o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) para o custeio da homologação do acordo, o que também poderá ser realizado via email, observados os prazos previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Fica facultada a abertura dos Frigoríficos de segunda a sábado até as 23h00min (vinte e três) e aos domingos e feriados até as 22h00min (vinte e duas), observando-se as disposições legais;

**Parágrafo Sétimo:** No tocante ao período de Carnaval, as LOJAS DE RUAS, poderão funcionar conforme os critérios destacados abaixo:

- a) Domingo de Carnaval, permanecerão fechadas;
- b) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval poderão funcionar da 09h00mim as 17h00mim mediante acordo, pagando 1/30 avos da renumeração aos empregados que trabalharem nesses dias.
- c) Quarta-Feira de Cinzas poderão funcionar da 09h00mim as 17h00min.
- d) As empresas se comprometem a enviar ao sindicato laboral, por escrito, a relação dos empregados que trabalharão nos domingos, segunda ou terça-feira de carnaval, com antecedência de 7 (sete) dias.
- e) A depender das peculiaridades locais, o Sindicato Profissional e as empresas interessadas comprometem-se a discutir a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com vistas a autorizar o funcionamento das empresas no domingo de Carnaval, com antecedência de 07 (sete) dias, garantindo-se o pagamento e as compensações que venha a ser negociado entre as partes.

**Parágrafo Oitavo:** Fica facultada a abertura do COMÉRCIO de RUAS, nas datas que antecederem ao dia das MÃES, dos PAIS, e o NATAL, conforme disposto abaixo:

a) FUNCIONAMENTO MÁXIMO ATÉ AS 17h00min (dezessete);

DIA: 20/12/2025 - sábado - que antecede o NATAL;

DIA: 10/05/2025 – sábado – véspera Dia das Mães:

DIA: 09/08/2025 - sábado - véspera dia dos PAIS.

b) FUNCIONAMENTO MÁXIMO ATÉ AS 20h00min (vinte);

# DIA: 22/12/2025 – segunda-feira antevéspera de NATAL.

DIA: 23/12/2025 – terça-feira– antevéspera de NATAL;

- c) Será fornecido um almoço ou jantar gratuito aqueles empregados que trabalhem nas datas e horários indicados acima.
- d) Para o cumprimento desta Cláusula, os empregadores deverão enviar ao Sindicato Profissional, com antecedência de 07(sete) dias úteis, cópias dos pedidos de acordos constando a relação dos trabalhadores que irão laborar naquele dia bem como o dia em que folgarão.
- e) Os comissionistas que trabalharem nos sábados até as 17h00min (dezessete), além das comissões ajustadas, tem direito ao repouso semanal remunerado, em dobro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO(S) SHOPING(S) CENTER(S)

As lojas de Shopping localizadas na Mesorregião Noroeste do Estado do CE abrangida por esta (CCT) Convenção Coletiva de Trabalho funcionarão de segunda-feira a sábado das 10h00min às 22h00min, e aos domingos 13h00min às 22h00min e, nos feriados, das 10h00min às 22h00min, conforme disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que as Empresas do Comércio e Serviços de Sobral e Mesorregião Noroeste do Estado do Ceará, localizadas em shoppings, não funcionarão as seguintes datas:

DIA: Do Comerciário 27/10/2025;

DIA: 25/12 - Natal;

DIA: 01/01 - Ano Novo;

SEXTA-FEIRA SANTA,

DIA: 01/05 - Dia Internacional do Trabalho,

DIA: 05/07 - Dia do Munícipio de Sobral

**Parágrafo Segundo**: As horas extras excedentes a jornada descrita no caput será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se a jornada máxima de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A cada 04 (quatro) domingos, os empregados poderão trabalhar 02 (dois), garantindo a folga correspondente a cada domingo trabalhado dentro da mesma semana.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que trabalharem aos domingos, de acordo com o horário estipulado no caput da presente cláusula, terão direito a receber, mensalmente, o valor de R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), a título indenizatório, sem integrar o salário para todos os efeitos legais, não incidindo nenhum tipo de encargo.

a) Nos meses em que ocorrerem cinco domingos e o empregado excepcionalmente laborar três domingos, será remunerado a mais com o valor de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos) e uma folga, sendo que o empregado não poderá laborar três domingos consecutivos.

**Parágrafo Quinto:** Fica facultada a abertura das lojas de Shopping localizadas na Mesorregião Noroeste do Estado do CE, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, das 10h00mim (dez) até as 23h00min (vinte e três) nas datas que antecederem ao dia das MÃES, dos PAIS e o NATAL.

DIA: 10 de maio de 2025 - sábado - véspera Dia das Mães;

DIA: 09 de agosto de 2025 - sábado - véspera dia dos PAIS.

DIA: 22/12/2025 – segunda-feira antevéspera de NATAL;

DIA: 23/12/2024 – quinta-feira antevéspera de NATAL;

DIA: 24/12/2024 – véspera de NATAL, as lojas do shopping funcionarão das 09h (nove) horas às 19h (dezenove) horas;

**Parágrafo Sexto:** No tocante ao período de Carnaval, as Lojas do Shopping, seguirão os seguintes horários:

- a) Domingo de Carnaval, permanecerão fechadas;
- b) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval, poderão funcionar da 09h00mim as 17h00mim, mediante acordo, pagando 1/30 avos da renumeração aos empregados que trabalharem neste dia.
- c) Quarta-feira de cinza de Carnaval, poderão funcionar da 09h00mim as 17h00mim.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas que trabalharem, conforme disposto no parágrafo anterior, deverão utilizar escalas diferentes para aquele período, sendo expressamente vedada a repetição de empregados em todos os dias.

**Parágrafo Oitavo:** A depender das peculiaridades locais, o sindicato profissional e as empresas interessadas comprometem-se a discutir a celebração de acordo coletivo de trabalho, com vista a autorizar o funcionamento das empresas no domingo de carnaval, com antecedência de 07 (sete) dias, garantindo-se o pagamento e as compensações que venham a ser negociadas entre as partes.

**Parágrafo Nono**: As empresas interessadas que possuem acima de 20 (vinte) empregados em seu quadro, que optarem por abrir no domingo, segunda e terça-feira de carnaval, poderão optar em dar ao empregado que trabalhar nestes dias, a folga nos 30 (trinta) dias seguintes ou no dia do aniversário destes. Vale ressaltar, que tais condições se restringem aos shoppings localizados na mesorregião abrangidas por esta CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

**Parágrafo Décimo:** Os empregadores deverão enviar ao sindicato profissional, com antecedência de 7 (sete) dias, cópia do pedido de acordo em 3 (três) vias, constando a relação dos empregados que irão trabalhar naquele dia (domingo, feriado e dias de balanço e inventário), bem como o dia em que irão folgar, podendo ser entregue na sede do sindicato ou através de envio de e-mail para sindicato laboral.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Para a homologação do acordo que trata essa cláusula, as empresas deverão apresentar o que segue: TAXA ASSISTENCIAL patronal, TAXA ASSISTENCIAL laboral, CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL e CONFEDERATIVA laboral, devidamente quitadas, bem como o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) para o custeio da homologação do acordo, observados os prazos previstos nesta cláusula.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE INTERVALO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a conceder no máximo 02h00mim (duas) horas para o descanso do almoço aos seus empregados.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa possua refeitório e forneça gratuitamente refeições aos trabalhadores, observando os valores nutricionais estabelecidos pelo (Programa de Alimentação do Trabalhador) - PAT, o intervalo para o almoço poderá ser de, no mínimo, 01h00min (uma).

#### **FALTAS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta da MÃE ou PAI, SINDICALIZADOS, no caso da necessidade de acompanhamento médico a filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação de órgão credenciado à previdência social ou pela empresa, sendo limitado 10 (dez) dias por ano.

**Parágrafo Primeiro:** Será abonada a falta dos empregados que forem prestar exame de habilitação do DETRAN, seja ele teórico ou prático, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48h00min (quarenta e oito) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não tenha seu PIS depositado em conta pela CEF, a empresa se obriga a liberá-lo, mediante escala estabelecida a seu critério dentro do calendário estabelecido pela CEF

para recebimento, para que este possa receber seu benefício nas agências bancárias ou lotéricas, sem prejuízo de seu salário.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado (a) estudante ou mudança de turno que venha a prejudicar lhe a freqüência às aulas, sendo assegurado o abono de falta do empregado (a) estudante nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48h00min (quarenta e oito) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS MUNICIPAIS

As empresas situadas nos Municípios que integram a base territorial deste Sindicato devem respeitar os feriados Municipais, conforme disposto nas Leis e Decretos locais:

#### **ACARAU:**

20/01 São Sebastião;

31/07 Emancipação Política do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

#### ALCÂNTARA:

10/12 Emancipação Política do Município;

#### **BARROQUINHA:**

Corpus Christi - Lei Nº 150/2023;

11/05 Emancipação Política do Município;

#### **BELA CRUZ:**

23/02 Emancipação Política do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

#### CAMOCIM:

Sexta-feira da Paixão - Decreto Nº 0102001/2025:

29/06 Padroeiro(a) do Município (São Pedro) - Decreto Nº 0102001/2025;

29/09 Emancipação Política do Município - Decreto Nº 0102001/2025;

4/10 São Francisco - Decreto Nº 0102001/2025;

#### **CARIRE:**

13/06 Padroeiro(a) do Município (Santo Antônio);

16/09 Emancipação Política do Município;

#### **CARNAUBAL:**

Sexta-feira da Paixão - Lei Nº 1141/2010;

Corpus Christi - Lei Nº 1141/2010;

22/07 Emancipação Política do Município - Lei Nº 1141/2010;

08/09 Padroeira(a) do Município - Lei Nº 1141/2010;

#### **CATUNDA:**

22/07 Padroeiro(a) do Município (Santa Maria Madalena);

27/12 Emancipação Política do Município;

#### CHAVAL:

13/06 Padroeiro(a) do Município (Dia do Padroeiro Santo Antonio);

22/11 Emancipação Política do Município;

27/11 Dia de Nossa Senhora de Lourdes;

#### **COREAÚ:**

15/09 Feriado Municipal;

24/09 Emancipação Política do Município;

#### CROATÁ:

03/05 Emancipação Política do Município;

15/09 Padroeiro(a) do Município (Nossa Sra das Dores);

#### **CRUZ:**

14/01 Emancipação Política do Município;

06/04 Feriado Municipal;

04/10 Padroeiro(a) do Município (São Francisco);

15/11 Feriado Municipal;

#### **FORQUILHA:**

05/02 Emancipação Política do Município;

04/10 Padroeiro(a) do Município (São Francisco);

#### FRECHEIRINHA:

08/09 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Saúde);

#### **GRAÇA:**

15/04 Emancipação Política do Município;

15/08 Feriado Municipal;

#### **GRANJA:**

Sexta-feira da Paixão;

Corpus Christi;

19/03 Padroeiro(a) do Município Feriado Municipal Nº 02/2022 Art. 207;

02/07 Festa do Parazinho Feriado Municipal Nº 02/2022 Art. 207;

27/06 Emancipação Política do Município (Feriado Municipal) № 02/2022 Art. 207;

#### **GROAIRAS:**

19/03 Padroeiro(a) do Município (São José);

23/05 Emancipação Política do Município;

30/04 Feriado Municipal (Morte de Padre Mororó);

#### **GUARACIABA DO NORTE:**

12/05 Emancipação política do Município;

15/08 Padroeiro(a) do Município;

#### **HIDROLANDIA:**

04/10 São Francisco:

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

07/12 Emancipação Política do Município;

#### **IBIAPINA:**

Sexta-feira da Paixão - Lei Nº 715;

Corpus Christi - Lei Nº 715;

29/06 Feriado Municipal - Lei Nº 715;

04/10 São Francisco - Decreto - Lei Nº 715;

23/11 Emancipação Política Do Município - Lei Nº 715;

#### IPU:

20/01 Padroeiro(a) do Município - Decreto 01/2014;

26/08 Emancipação Política do Município;

04/10 São Francisco;

#### **IPUERAS:**

13/05 Feriado Municipal;

04/10 São Francisco;

25/10 Emancipação Política do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

#### **IRAUÇUBA:**

20/05 Emancipação Política do Município;

21/06 Padroeiro(a) do Município (São Luis Gonzaga);

#### **ITAREMA**:

05/02 Emancipação Política do Municipal;

24/06 Feriado Municipal;

13/10 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora de Fátima);

#### JIJOCA DE JERICOACOARA:

06/03 Emancipação Política do Município;

13/12 Feriado Municipal;

#### **MARCOS:**

17/06 Padroeiro(a) do Município;

22/11 Emancipação Política Do Município;

30/11 Dia do Evangélico;

#### **MARTINÓPOLE:**

26/06 Emancipação Política Do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

#### MASSAPÊ:

05/01 Emancipação Política do Município - Decreto n°09, de 28/01/2022;

12/10 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora Aparecida) - Decreto 16/2024;

#### **MERUOCA:**

11/03 Feriado Municipal – (Mons. Furtado);

03/06 Dia do Evangélico - Lei 1090/21;

13/11 Emancipação Política do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

#### **MIRAINA:**

12/05 Emancipação Política do Município;

24/07 Padroeiro(a) do Município (São João Bastista) - Lei 657/2025;

29/07 Padroeiro(a) do Município (São Pedro) – Lei 531/2015;

#### **MORAUJO:**

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

27/11 Emancipação Política do Município;

#### **MORRINHOS:**

09/02 Emancipação Política do Município:

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora do Sagrado Coração de Maria);

#### **MUCAMBO:**

14/05 Emancipação Política do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

#### PACUJA:

24/06 Padroeiro(a) do Município (São João Batista);

22/09 Emancipação Política do Município;

#### **PIRES FERREIRA:**

22/05 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora Perpetua do Socorro) - Lei 1.325;

22/05 Emancipação Política do Município - Lei 1.325;

#### **PORANGA:**

05/07 Emancipação Política do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora do Conceição);

#### **RERIUTABA:**

26/07 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora Perpetua do Socorro);

25/09 Emancipação Política do Município;

#### **SANTA QUITÉRIA:**

22/05 Padroeiro(a) do Município;

27/08 Emancipação Política do Município;

04/10 Revdo Monsenhor Luis Ximenes de Aragão Freire - Lei Municipal Nº 143;

#### SANTANA DO ACARAÚ:

26/07 Emancipação Política do Município;

03/11 Padroeiro(a) do Município (Nossa senhora Santana);

#### **SÃO BENEDITO:**

Sexta-feira da Paixão - Lei Nº 961/2015;

13/05 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora. de Fátima) - Lei Nº 961/2015;

04/10 (São Francisco) - Lei Nº 961/2015;

25/11 Emancipação Política do Município - Lei Nº 961/2015;

#### SENADOR SÁ

23/08 Emancipação Política do Município;

23/08 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora do Amparo);

#### **SOBRAL:**

Sexta-feira da Paixão – Lei Nº 2.338/23;

Corpus Christi – Lei No 2.338/23;

05/07 Emancipação Política do Município;

08/12 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora da Conceição);

#### TIANGUÁ:

19/03 (São José) - Lei Nº 1093/18;

Sexta-feira da Paixão - Lei Nº 9093/95;

26/07 Padroeiro(a) do Município (Nossa Senhora Sant'ana) - Lei Nº 161/95;

31/07 Emancipação Política do Município - Lei Nº 161/95;

04/10 Padroeiro(a) do Município (São Francisco) - Decreto Nº 161/2018;

#### **UBAJARA:**

11/04 Monsenhor Tarcízio Melo - Lei Nº 1156/2017;

24/08 Emancipação Política do Município - Lei Nº 1.279;

04/10 Padroeiro(a) do Município (São Francisco) - Lei Federal Nº 9.093/1995;

31/12 Instalçação do Município - Lei Nº 1155/2017;

#### **URUOCA:**

26/03 Emancipação Política do Município - Decreto Municipal Nº 038/2024;

15/08 Padroeiro(a) do Município (Festa da Padroeira Nossa Senhora do Livramento) - Decreto Municipal № 038/2024;

#### **VARJOTA:**

05/02 Emancipação Política do Município;

26/07 Padroeiro(a) do Município (Nossa senhora Santana);

#### **VIÇOSA DO CEARÁ:**

07/07 Emancipação Política Do Município – Lei Nº 679/2016;

15/08 Padroeiro(a) do Município – Lei Nº 216/1992;

04/10 São Francisco - Decreto Nº 217/2018;

30/11 Dia do Evangélico - Lei Nº 624/20;

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado que o Comércio e Serviços em geral poderão abrir nos seguintes feriados, conforme a Cláusula vigésima desta (CCT) Convenção Coletiva de Trabalho.

DIA: 25 de março - ABOLIÇÃO DOS ESCRAVOS (Feriado Estadual);

DIA: 21 de abril - TIRADENTES;

DIA: CORPUS CHRISTI, para aqueles municípios que tenha publicado lei declarado como feriado municipal;

DIA: 7 de setembro - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;

DIA: 12 de outubro - NOSSA SENHORA APARECIDA;

DIA: 2 de novembro - FINADOS;

DIA: 15 de novembro - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;

DIA: 20 de novembro - DIA DA CONCIÊNCIA NEGRA NO BRASIL;

DIA: 8 de dezembro - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PADROEIRA DE SOBRAL/CE.

**Parágrafo Segundo:** A depender das peculiaridades locais, o sindicato profissional e as empresas interessadas comprometem-se a discutir a celebração de acordo coletivo de trabalho, com vista a autorizar o funcionamento das empresas no domingo de carnaval, com antecedência de 07 (sete) dias, garantindo-se o pagamento e as compensações que venham a ser negociadas entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O Comércio e Serviços de Sobral e Mesorregião Noroeste do Estado do CE, não funcionará no dia 27/10/2025 em comemoração ao dia da classe.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de serviços essenciais, no dia do comerciário, fica autorizado o funcionamento dos (supermercados, mercantis, mercearias, armazéns, minimercados, frigoríficos) no dia 27/10/2025, todavia, em contrapartida, os empregados que trabalharem no referido dia, receberão o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e uma folga, no prazo de até 40 dias após o dia laborado. A ajuda de custo prevista tem natureza salarial, não se incorporando assim na remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo como base de incidência de contribuições previdenciárias e do FGTS, tudo nos termos do § 2 o do artigo 457 da CLT, em razão de sua natureza indenizatória.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que estejam autorizadas a funcionarem no dia do comerciário, conforme disposto no parágrafo anterior, deverão seguir as mesmas regras de trabalho em feriados, devendo cumprir os mesmos prazos para solicitação de acordo com o sindicato laboral.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DO LANCHE

As empresas se comprometem a conceder 15 (quinze) minutos em cada expediente para o lanche de seus funcionários.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 15 (quinze) minutos, durante 03 (três) dias em cada mês.

# FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA

Fica garantida para os empregados a concessão de 03 (três) dias de afastamento no caso de falecimento de ascendente, descendentes ou cônjuge, de 05 (cinco) dias corridos de licença para casamento e 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados

#### **UNIFORME**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem a seus empregados, gratuitamente, 02 (duas) unidades de roupa a cada 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, responsabilizando-se o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** Caso o empregador exija o uso de determinado tipo de calçado pelo empregado, terá de fornecê-lo também gratuitamente

### **EXAMES MÉDICOS**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DO ASO

As empresas do comércio e serviços em geral de Sobral e demais municípios abrangidos por esta (CCT) Conversão Coletiva de Trabalho, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam obrigadas a emitir o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nas seguintes situações.

ASO - Periódico, com validade de 01 (um) ano contado da data de sua emissão;

ASO - Mudança de função e Retorno ao trabalho com o mesmo risco, validade de 01 (um) ano contado da data de sua emissão.

#### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão a disposição dos trabalhadores Caixa de Primeiros Socorros para atendimentos de urgência.

# OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE DO TRABALHADOR I

Nas atividades exercidas em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR II

As empresas colocarão assentos que assegurem a postura correta do trabalhador (a), capazes de evitar a posição incômoda ou forçada, sempre que a execução da tarefa exija trabalho sentado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO PPRA E PCMSO

As empresas do comércio em geral em Sobral e demais municípios abrangidos por esta CCT, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, obrigam-se a elaborar e a executar as medidas previstas no PPRA – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e no PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), observando-se a periodicidade máxima de um ano.

**Parágrafo Único:** O empregador se obriga no ato da rescisão em caso de funções insalubres, apresentar o PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

# RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar seus empregados (as) que estejam cumprindo mandato como dirigentes sindicais, com ônus para o empregador, sempre que o Sindicato Profissional solicitar por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo que tal liberação restringe-se a 7 (sete) dias contínuos ou intercalados, por mês, para cada diretor da entidade Sindical Profissional, durante a vigência da presente Convenção.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COM BASE NA ALINEA "E" DO ARTIGO 513 DA CLT

As empresas no comércio e serviços de Sobral e Mesorregião Noroeste do Estado CE descontarão contribuição assistencial de seus empregados sindicalizados ou não, no mês de setembro 2025, a quantia equivalente a 3% (três) por cento da sua remuneração global, e deverão repassar o recolhimento do valor resultante, respectivamente, até 10 de outubro de 2025 diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional ou mediante depósito (operação 003) na Conta corrente n.º 211-6, Agencia 0554, da Caixa Econômica Federal Sobral, Conta n° 1245-2, Agência 0785, Tianguá, todas as contas da Caixa Econômica Federal pertencente ao Sindicato, ou transferência via PIX CNPJ: 06602171000177.

**Parágrafo Primeiro:** O não repasse das contribuições, além da multa e dos juros de mora, previstos no parágrafo único do artigo 545 e artigo 600 da CLT, sujeitará as empresas à multa prevista na Clausula Quadragésima da Convenção Coletiva a serem cobradas em ação judicial na Vara da Justiça do Trabalho jurisdicionante da sede da empresa infratora;

**Parágrafo Segundo:** As empresas devem encaminhar ao Sindicato Profissional a relação contendo os nomes dos empregados (as) e o montante do desconto efetuado até o 5° (quinto) dia útil após o desconto sob pena de multa prevista na Cláusula Quadragésima Terceira da presente Convenção Coletiva;

**Parágrafo Terceiro:** O direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados será exercido mediante requerimento escrito a punho em 03 (três) vias dirigidas diretamente ao Sindicato Profissional, no período de 10/09/2025 a 20/09/2025.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato dará ciência a oposição, e o empregado não sindicalizado a enviará a empresa, que se responsabilizará pelo seu cumprimento, não efetuando o referido desconto.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA COM BASE NA ALINEA "E" DO ARTIGO 513 DA CLT

As empresas descontarão dos trabalhadores sindicalizados, mensalmente, o percentual de 1,5% (um e meio) por cento, da remuneração global de cada empregado, para o custeio do sistema confederativo, de conformidade com o artigo 8.º, IV da CF/88, e recolherão o valor resultante, diretamente na tesouraria do sindicato profissional, ou mediante depósito (operação 003) na conta corrente n.º 211-6, Agencia 0554, Sobral, conta nº 1245-2, Agência 0785, Tianguá, todas as contas da Caixa Econômica Federal, pertencente ao Sindicato, até o dia 10 do mês subseqüente e na forma e condições do parágrafo único do artigo 545 da CLT ou transferência via PIX CNPJ 06602171000177.

**Parágrafo Único:** O não repasse das contribuições, além da multa e dos juros de mora previstos no parágrafo único do artigo 545 da CLT, sujeitará as empresas à multa prevista na cláusula quadragésima terceira da presente Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

As empresas descontarão dos trabalhadores sindicalizados, o percentual de 3% (três) por cento, da remuneração global de cada empregado, para o Custeio Sindical, conforme autorização prévia escrita de cada um, chancelada em Ata de Assembléia especifica para este fim, e recolherão o valor resultante, diretamente na tesouraria do sindicato profissional, ou mediante depósito (operação 003) na conta corrente

n.º 211-6, Agencia 0554, Sobral, conta nº 1245-2, Agência 0785, Tianguá, todas as contas da Caixa Econômica Federal ou transferência via PIX CNPJ 06602171000177.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto de que trata o caput, deverá ser efetuado no mês de dezembro de 2025 e repassado ao sindicato até o dia 10 de janeiro de 2026, daqueles empregados sindicalizados.

**Parágrafo Segundo:** O não repasse das contribuições, além da multa e dos juros de mora previstos no parágrafo único do artigo 545 da CLT, sujeitará as empresas à multa prevista na Cláusula Quadragésima terceira da presente Convenção Coletiva.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PATRONAL

As Empresas dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista em geral de Sobral e dos Municípios da Zona Norte – CE, constantes do grupo 2 do plano da CNC, sindicalizadas ou não, recolherão em favor do SICOMÉRCIO – Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista em geral de Sobral dos Municípios da Zona Norte – CE, até o dia 31 do mês de Janeiro de 2025, uma única vez o valor de R\$ 400,00 (trezentos reais),para as empresas optante do SIMPLES e R\$ 700,00 (seiscentos reais) para empresas do LUCRO PRESUMIDO e LUCRO REAL, diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal na conta No. 03000920-0 – Ag. 0554 – Op. 003 (PIX 01.271.497/0001-45), e nas casas Lotéricas ou diretamente na tesouraria do SICOMERCIO – SOBRAL, na Rua Menino de Deus, 464, sala 6, Centro, Sobral.

**Parágrafo Primeiro:** Enquadramento Sindical Patrona, como parte integrante do Sistema SICOMERCIO e, conforme prevista no estatuto social, efetivará a planilha da receita advinha contribuição prevista nesta clausula da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O não repasse das contribuições, além da multa e dos juros de mora previstos no parágrafo único do artigo 545 da CLT, sujeitará as empresas à multa prevista na Cláusula Quadragésima terceira da presente Convenção Coletiva

# OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO PARA INFORMAÇÕES DO SINDICATO

Os empregadores colocarão quadro de avisos, em espaço e local adequado, para afixação de comunicados oficiais, jornais, convites e informativos assinados pela diretoria do Sindicato Profissional ou representante deste.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - PENALIDADES

Fica estipulada como penalidade pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas em favor das entidades sindicais prejudicadas, que não disponham de sanção específica, a 01 (hum) piso salário, executável na Vara da Justiça do Trabalho jurisdicionante da sede da empresa.

**Parágrafo Único:** As empresas que infringirem por mais de uma vez, qualquer cláusula desta (CCT) Convenção Coletiva de Trabalho, pagará em dobro a multa constante nesta cláusula, em virtude da

reincidência.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CLÁUSULAS

Todos os direitos postados em cláusulas nesta Conversão Coletiva de Trabalho estarão vigentes até que seja firmado nova convenção ou acordo coletivo visando a melhoria da condição social dos trabalhadores.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA

# ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS, VIGIAS E PLANTONISTAS DE FARMÁCIAS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e dos direitos dos empregadores, incidir em prática de atos que os levem a responder ação penal.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotarem o sistema de revista do empregado (a) o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

}

# FRANCISCO JOSE MADEIRA DE ALBUQUERQUE MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE SOBRAL E

# FRANCISCO GRIJALBA FROTA PRESIDENTE SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJ EM GERAL DE SOBRAL E DOS MUNICIPIOS DA ZONA NORTE CE

### ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

Anexo (PDF)

# **ANEXO II - ATA DE REUNIÃO**

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.